

Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública de entidades sediadas no território do Município.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Os pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos da Lei n.º 4819, de 21 de novembro de 1955, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5120, de 8 de março de 1957, 6947, de 14 de setembro de 1966, e 7211, de 19 de novembro de 1968, serão decididos na conformidade com o estatuído neste decreto.

§ 1.º — No Gabinete do Prefeito será centralizado o controle dos pedidos, com informações cadastrais permanentemente atualizadas, desde o ato preliminar da autuação até a decisão final, incluindo a organização do quadro geral das entidades declaradas de utilidade pública.

§ 2.º — O Assessor, especialmente designado para exercer as atribuições referidas no parágrafo anterior, verificará sobre a correta instrução dos pedidos, antes da autuação dos requerimentos, encaminhando-os, a seguir, à Secretaria Municipal que exerça atividade correlata com os objetivos preponderantes da entidade interessada.

Art. 2.º — As Secretarias Municipais ficam incumbidas de promover a análise da documentação apresentada para cumprimento das exigências do artigo 1.º da Lei n.º 4819/55, com a alteração introduzida pela Lei n.º 7211/68, bem como de emitir parecer quanto ao mérito da entidade postulante, com proposta conclusiva a respeito, devolvendo o processo ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 3.º — Os cadastros existentes na Coordenadoria do Bem-Estar Social e na Secretaria das Finanças serão redistribuídos às Secretarias referidas no § 2.º do artigo 1.º deste decreto, que, por seu turno, passam a manter cadastramento próprio.

Art. 4.º — A Secretaria Municipal da Administração, utilizando-se dos dados cadastrais organizados no Gabinete do Prefeito, adotará as providências necessárias à publicação periódica da relação das entidades declaradas de utilidade pública, com o objetivo de divulgar, entre os órgãos da Administração Municipal, os benefícios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 4819/55.

Art. 5.º — O Assessor a que alude o § 2.º do artigo 1.º deste decreto, cuidará da expedição e entrega, às entidades declaradas de utilidade pública, de cópia do diploma legal correspondente, conforme previsto no artigo 4.º da Lei n.º 4819/55.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de abril de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 1980. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.